



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

## LEI Nº 1.607 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

*Oriundo do Poder Legislativo*

**INSTITUÍ, NO MUNICÍPIO DE CUITÉ PB, A “CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A FRAUDES E GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E MENSAGENS POR APLICATIVOS DE CELULAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cuité PB, a Campanha de orientação e combate a fraudes e golpes financeiros praticados contra idosos no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

**Art. 2º** - A Campanha de Combate a Golpes Financeiros praticados contra idosos se destina a desenvolver ações educativas, que objetivem a proteção as vítimas e estimular a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando as seguintes frentes:

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra idosos;
- II - proteção e auxílio às vítimas idosas de golpes financeiros;
- III – divulgação ampla dos golpes mais praticados contra idosos e como evita-los;
- V – orientar para evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
- VI – orientar para o perigo de envio dos dados pessoais e informações bancárias via aplicativos de celular e de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de



 RUA 15 DE NOVEMBRO,  
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete  
do Prefeito**



# Cuité

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

empréstimos e de qualquer natureza ou cartões de crédito ou débito que não tenham sido previamente solicitados.

VII - orientação dos procedimentos a serem tomados após constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

§1º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§2º As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos, nesta cidade.

§3º O Poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cuité, 09 de outubro de 2025.

**CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito



 RUA 15 DE NOVEMBRO,  
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete  
**do Prefeito**